



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.05/CLHO-00243

PARECER Nº 0195/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2024.05/CLHO-00243 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “LILY ARAÚJO” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTEJO JUNINO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2024.05/CLHO-00243**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é contratação da atração musical “**Lily Araújo**” para apresentação durante o festejo junino no dia 29 de junho de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.05/CLHO-00243**;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMPG;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP em opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência;
- Termo de Aprovação do TR;
- Autorização para a Contratação e Aprovação do Termo de Referência;
- Solicitação de proposta de preço;
- Proposta de preço no valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) acompanhada de release do artista e contrato que comprova o preço ofertado;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Documentos do representante do cantor;
- Minuta do contrato;
- Parecer nº075/2024 da Procuradoria Geral do Município, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico, **desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas no mesmo qual seja, a juntada nos autos o Contrato de Exclusividade registrado em Cartório.**



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II.II – DOCUMENTOS DO ARTISTA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta Comercial;
- Documentos de identificação do representante legal do artista;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI;
- Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento;
- Carta de exclusividade;
- Comprovação Técnica;
- Balanço patrimonial -Declaração de enquadramento de microempreendedor individual –MEI,
- CNPJ: 48.834.268/0001-55;
- Declaração de não contratação de menor;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos;
- Declaração de Acessibilidade;
- Declaração de que não está incursos nos impedimentos;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Recuperação extrajudicial **com validade até 04/08/2024;**
- Certidão negativa de débitos trabalhistas **com validade até 01/12/2024;**
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União **com validade até 02/12/2024;**
- Certidão negativa de dívida ativa do estado **com validade até 03/08/2024;**
- Certidão negativa de débitos do estado **com validade até 03/08/2024;**
- Certidão conjunta negativa e da dívida ativa do município **com validade até 02/09/2024;**

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do Cantora **Lily Araújo**”, representante legal Srª. Geovana Elizabethe da Costa Ferreira, CNPJ: 48.834.268/0001-55, no valor global de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para apresentação no dia 29 de junho, durante o festejo junino de 2024 do Município de Coelho Neto – MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da artista **Lily Araújo**, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, e encaminhando os autos para proceder com o feito em todos os seus termos, **desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas no parecer jurídico de nº075/2024, qual seja, a juntada nos autos o Contrato de Exclusividade registrado em Cartório.**

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.



CONTROLADORIA
GERAL
DO MUNICÍPIO

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 13 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DEUSILENE NUNES ALMEIDA DOS SANTOS
Data: 13/06/2024 17:43:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos
Subcontroladora Geral
Portaria nº 012/2022 - SEMPG